



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

No prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados foram apresentadas 05 emendas com o apoio regimental, quais sejam:

EMENDA Nº 1 – Autor: Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)

Faculta a opção como Microempreendedor Individual (MEI) aos **fisioterapeutas**.

EMENDA Nº 3 – Autor: Dep. Bohn Gass (PT/RS)

Propõe acrescentar um novo membro ao Comitê Gestor do Simples Nacional representando os trabalhadores, indicado pelas centrais sindicais e confederações nacionais. Além disso, substitui um dos 3 representantes da Receita Federal por um representante oriundo da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho.

EMENDA Nº 5 – Autor: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Faculta a opção como Microempreendedor Individual (MEI) aos:

- *profissionais advogados;*
- *profissionais contadores;*
- *engenheiros civis;*
- *profissionais das atividades de arquitetura e urbanismo.*

EMENDA Nº 6 – Autor: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)

Restabelece a incidência sobre os caminhoneiros das contribuições mensais compulsórias para o Serviço Social do Transporte - SEST e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Essas contribuições são de 1,5% e 1,0% do salário de contribuição previdenciária.



Além disso, cria possibilidade de crédito da COFINS, para pessoa jurídica transportadora que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por transportador autônomo de cargas, inscrito como MEI, sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços.

EMENDA Nº 8 – Autor: Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

Faculta a opção como Microempreendedor Individual (MEI) aos **corretores de imóveis**, bem como retorna com o §4º-A do art. 18-A.

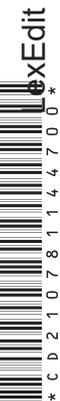
II – PARECER

Apesar de meritórias, as Emendas 01, 05 e 08 incluem novos profissionais na lista do §4º-A do art. 18-A da Lei Complementar 123/2006. A referida alteração, contudo, não faz mais parte do texto do substitutivo e não se justifica retornar com o texto original, pois as Resoluções do Comitê que tratavam da matéria já foram revogadas. A Emenda 03 propõe alterar a composição do Comitê Gestor do Simples Nacional. As mudanças propostas fogem do escopo do projeto, que é aumentar a representação das microempresas e das empresas de pequeno porte no referido comitê. Por fim, a Emenda 06 determina a volta das contribuições sobre os caminhoneiros para o SEST/SENAT, além de criar hipótese adicional de crédito da COFINS. Hoje os optantes pelo Simples Nacional, inclusive MEI, estão dispensados do pagamento dessas contribuições. Assim, retomar com essas contribuições representaria, na prática, um aumento da carga de tributária sobre os caminhoneiros em um momento de grande dificuldade econômica para o setor.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, votamos:

- a) pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) votamos pela rejeição das emendas de Plenário com apoio regimental;
- b) pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) votamos pela rejeição das emendas de Plenário com apoio regimental;



c) pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) votamos pela adequação financeira e orçamentária das emendas de plenário com apoioimento regimental;

d) pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das emendas de plenário com apoioimento regimental.

Sala das sessões, em 16 de novembro de 2021

Deputada CAROLINE DE TONI

Relatora

